



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 225/2021 ANO XII Divulgação: sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 Publicação: segunda-feira, 10 de janeiro de 2022

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 258 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a Emenda Regimental n. 9.

O **Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando a Resolução n. 432, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências;

Considerando a Resolução n. 255, de 23 de novembro de 2021, do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais;

Considerando a deliberação do Pleno deste Tribunal de Justiça Militar na sessão administrativa do dia 15 de dezembro de 2021, no Processo SEI 21.0.000001591-9,

Resolve:

Art. 1º O artigo 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 15.....
.....
VII - REVOGADO.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 259, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Resolução n. 183, de 12 de dezembro de 2017, que Instituiu o Código de Conduta Ética dos Servidores da Justiça Militar de Minas Gerais.

O **Órgão Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno,

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle e promoção da integridade no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

Considerando a decisão proferida em sessão administrativa realizada em 15 de dezembro de 2021, no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI n. 21.0.000001573-0;

Resolve:

Art. 1º A Resolução n. 183, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º
.....

§ 3º Somente poderá integrar a Comissão de Ética o servidor que obtiver, nas duas últimas avaliações anuais de desempenho, nota igual ou superior a 90 (noventa) para o critério previsto no inciso I do art. 7º da Portaria n. 378/2007 e não tenha sofrido qualquer punição administrativa ou penal.

§ 4º As atividades da Comissão de Ética têm preferência sobre outras que o membro da Comissão acumule.

§ 5º A Comissão de Ética contará com canal específico na intranet, disponibilizado pela Gerência de Informática, para esclarecer os servidores sobre eventuais dúvidas relacionadas à conduta ética.

§ 6º A dúvida do servidor será examinada pela Comissão, que deverá encaminhar a resposta ao consulente, juntamente com a orientação estabelecida, quando for o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 7º Os procedimentos instaurados para a apuração de desvio ético de servidor tramitarão sob sigilo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

.....
CAPÍTULO III
DA VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA E DO
CONFLITO DE INTERESSES

Art. 8º

Art. 8º-A Cabe à Comissão de Ética promover ações que visem evitar as situações que configuram conflito de interesses envolvendo servidores da Justiça Militar, bem como o uso indevido de informações privilegiadas, em especial:

I - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

II - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

III - orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses;

IV - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a ela submetidas;

V - autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.

Art. 8º-B Considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Tribunal, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 8º-C O servidor da Justiça Militar deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar toda informação privilegiada.

§ 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o servidor deverá consultar a Comissão de Ética.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

§ 3º Caracterizado o conflito de interesses na atuação do servidor, o Presidente do Tribunal encaminhará os elementos de informação ao Ministério Público, para análise sobre a incidência do disposto no art. 11 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 8º-D Configura conflito de interesses no exercício de funções na Justiça Militar:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do servidor ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados em qualquer dos setores administrativos ou judiciais da Justiça Militar;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o servidor, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos nesta Resolução;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa contratada pelo Tribunal.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo se aplicam aos servidores, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 8º-E Configura conflito de interesses após encerrado o exercício de funções na Justiça Militar:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão de Ética:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência das funções exercidas;

c) celebrar com órgãos ou entidades públicas contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, às funções exercidas;

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante setor ou área em que tenha anteriormente trabalhado.

Art. 8º-F O servidor da Justiça Militar, ainda que se encontre em gozo de licença ou em período de afastamento, deverá:

I - enviar ao Setor de Recursos Humanos, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses;

II - comunicar por escrito à Comissão de Ética, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes.

§ 1º Nos casos em que a variação anual do patrimônio for superior à 30%, descontada a inflação do período, o servidor deverá justificar a variação.

§ 2º O Setor de Recursos Humanos, ao receber a comunicação de exercício de atividade privada ou de recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, deverá informar ao servidor e à Comissão de Ética as situações que suscitem potencial conflito de interesses entre a atividade pública e a atividade privada do servidor.

Art. 8º-G As situações de conflitos de interesses podem ocorrer em quaisquer áreas da Justiça Militar, sendo consideradas como áreas e/ou as atividades mais expostas as seguintes:

I - Gestão dos recursos humanos;

II - Gestão, fiscalização e aquisição de bens e serviços;

III - Gestão dos sistemas de informação;

IV - Gestão de auditorias e de sistemas de controles internos;

V - Liberação e autorização de pagamento.

Art. 8º-H Cabe à Comissão de Ética promover a revisão do Código de Conduta Ética dos Servidores da Justiça Militar de Minas Gerais, com ampla participação dos servidores, quadrienalmente.

Parágrafo único. O prazo para a primeira revisão será contado a partir da entrada em vigor do referido Código.

Art. 8º-I Cabe à Auditoria Interna avaliar a efetividade da apuração e a aplicação de sanção relativa aos desvios éticos e de integridade.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

Ref.: Procedimento Licitatório nº 09/2021 – Pregão Eletrônico nº 12/2021

Processo SEI 20.0.000001180-1

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MOBILIÁRIO para a Justiça Militar, nas quantidades estimadas descritas na Ata, com entrega parcelada, conforme especificações e condições previstas no edital, seus anexos e na proposta do FORNECEDOR apresentada ao Procedimento Licitatório nº 09/2021 – Pregão Eletrônico nº 12/2021.

Validade: 20/12/2021 a 20/12/2022.

REGISTRO DE QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDORES

LOTE 04: Poltronas Giratórias (espaldar médio, rodízio e braço)						
Fornecedor: BALI COMERCIAL LTDA						
CNPJ: 12.991.409/0001- 04						
Endereço: Av. Aristoteles Costa, 595, JD. Fortaleza em Paulinea-SP						
Telefone/fax: (19) 3363-3500						
Email: eliana@balicomercial.com.br						
Nome do representante: Eliana Vicentini Rodrigues						
Qualificação do representante: Sócia Administradora						
Item	Descrição	Un	Quantidade estimada	Marca / Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1.1	Poltronas Giratórias (espaldar médio, rodízio e braço), conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL	Un	70	Plaxmetal Operativa Plus Diretor	R\$ 1.047,00	R\$ 73,290,00
Valor Total Estimado do Lote 04:						R\$ 73,290,00

LOTE 05: Cadeira Giratória						
Fornecedor: ANTARES SERVICOS & SOLUCOES LTDA - ME						
CNPJ: 17.940.779/0001-28						
Endereço: Rua Gentil Portugal Do Brasil, Nº 300 – Sala 03 – Bairro Camargos – CEP. 30.520-540 em Belo Horizonte / MG						
Telefone/fax: (31) 3021-4737						
Email: antareslicitacoes@gmail.com						
Nome do representante: Welington Carlos Pereira						
Qualificação do representante: Sócio Administrador						
Item	Descrição	Un	Quantidade estimada	Marca / Modelo	Preço Unitário	Preço Total
2.1	Cadeira Giratória, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL	Un	35	RHODES / GERENTE BSIDE	R\$ 679,90	R\$ 23.796,50
Valor Total Estimado do Lote 05:						R\$ 23.796,50

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 10/2021

PREGÃO Nº 13/2021 (na forma eletrônica)

O Pregão nº 13/2021, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 10/2021, objetivou a aquisição de 03 (três) veículos novos (zero quilometro), sendo 01 (um) veículo camioneta tipo pick-up (leve) cabine simples e 02 (dois) veículos tipo sedan de transporte de passageiros 05 lugares, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço total por lote.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **homologo** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote 1

Deserto

Lote 2

Vencedor: Strada Veículos e Peças Ltda, com proposta no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Lote 3

Vencedor: Strada Veículos e Peças Ltda, com proposta no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Publique-se.